



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL-PADRÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTÍNUO

JUIZ DE FORA/MG – ABRIL DE 2014

ÍNDICE**PREÂMBULO****SEÇÃO I - DO OBJETO****SEÇÃO II - DA DESPESA****SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES****SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO****SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS****SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO****SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO****SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL****SEÇÃO IX - DA PROPOSTA****SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA****SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA****SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS****SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES****SEÇÃO XIV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO****SEÇÃO XV - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS****SEÇÃO XVI - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE****SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO****SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA****SEÇÃO XIX - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****SEÇÃO XX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO****SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS****SEÇÃO XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****SEÇÃO XXIII - DA FORMALIZAÇÃO DA Ata de Registro de Preços****SEÇÃO XXIV - DA VIGÊNCIA DA ATA****SEÇÃO XXV - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO****SEÇÃO XXVI - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES****SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO****SEÇÃO XXVIII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO****SEÇÃO XXIX - DA GARANTIA DO CONTRATO****SEÇÃO XXX - DO PREÇO****SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO****SEÇÃO XXXIV - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO****SEÇÃO XXXV - DA GARANTIA DO SERVIÇO****SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO****SEÇÃO XXXVII - DAS SANÇÕES****SEÇÃO XXXVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO****SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO****SEÇÃO XL - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO****SEÇÃO XLI - DO FORO****SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS****SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MONTANHA)
(4ª Bda Estr/1908)**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2014

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), mediante o Pregoeiro, designado em Boletim Interno deste Comando nº 196, de 18 de outubro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço “**por lote**”, para a eventual contratação de empresa de telecomunicação para o fornecimento do serviço de telefonia móvel celular (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, destinado a atender à 4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth), Guarnição de Juiz de Fora-MG e UASG participantes, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 6.654/2008, Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da Lei nº 9.472/1997, da Resolução ANATEL nº 426/2005 e das demais normas regulamentares aplicáveis, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a partir de 28/04/2014, das 10:00 às 12:00 das 14:00 às 16:30 horas, na Divisão de Suprimento do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), sito à rua Mariano Procópio, 970 – Mariano Procópio, Juiz de Fora-MG.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09/05/2014

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa de telecomunicação para o fornecimento de serviço de telefonia móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos Celulares convencionais e **Smartphones** com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS, Sistema Operacionais iOS 6 ou superior ou Android 4 ou superior; em “**REGIME DE COMODATO**”, habilitados no *plano pós-pago, com caixa postal, identificador de*

chamadas e siga-me, serviços de **roaming nacional**, onde as ligações “**intragrupo**” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD, quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada, **Tablets** com dados e Internet com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS e Modem USB para as redes 3G (outorga) e 4G (Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte e Juiz de Fora-MG e Brasília-DF), destinado a atender à 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), Guarnição de Juiz de Fora-MG e UASG participantes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo IX**.

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo IX**, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2.A despesa com a contratação do serviço, estimada em **R\$ 170.363,10** (Cento e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no **Termo de Referência - Anexo IX**.

2.1. As despesas com a aquisição do objeto, correrá à conta da dotação orçamentária. Unidade Gestora 160.111; Classificação das Despesas 33.90.39; Plano Interno I3DACSPTELC, relativo ao exercício de 2014.

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a **UASG – 160.111** Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth).

4. São participantes os seguintes órgãos:

4.1. **UASG: 160.110** – Colégio Militar de Juiz de Fora – Juiz de Fora / MG;
Av. Juscelino Kubitschec, nº 5.200, bairro Nova Era, CEP 36.015-420;

4.2. **UASG: 160.116** – 17º Batalhão Logístico – Juiz de Fora / MG;
Rua Gen Deschamps Cavalcanti, nº 210, Fábrica, CEP 36.080-220;

4.3. **UASG: 160.117** – 4º Grupo de Artilharia de Campanha – Juiz de Fora / MG;
Av. Juscelino Kubitschec, nº 5.100, bairro Nova Era, CEP 36.087-000, e

4.4. **UASG: 160.125** – 4º Esquadrão de Cavalaria Motorizado – Santos Dumont / MG;
Rua 15 de Fevereiro, nº 1388, bairro São Sebastião, CEP 36.240-000.

4.5. Poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos Incisos II e III do Art. 9º do Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere ao item anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento (100%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

e) Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “**DA HABILITAÇÃO**”.

6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

a) Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

b) A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

c) Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho (**Anexo III**).

9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

10. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

10.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

10.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

10.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

11. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

12. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07.

12.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

13. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

14. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

15.1. Habilitação Jurídica;

15.2. Qualificação econômico-financeira;

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

15.4. Qualificação técnica e

15.5. Documentação complementar.

16. Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

16.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG N° 02/08).

17. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

17.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

17.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

18. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

19. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar **capital mínimo de 5 %** do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

20. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

21.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

21.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.4. Prova de regularidade perante:

a) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

21.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

21.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

a) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

21.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

22. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

23. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

24. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

24.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

24.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

24.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “**DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

25. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

26.1. Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso, como extrato ou íntegra do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou do Termo de Autorização, e das alterações subsequentes, subscritos pela ANATEL, para prestação dos serviços nas modalidades para as quais pleiteia habilitação;

26.2. Comprovante do Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) homologado pela ANATEL que fundamenta a proposta ofertada, compreendendo todas as suas tarifas e eventuais descontos;

26.2.1 No caso da proposta conter Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo entretanto, ser aprovado posteriormente, por aquela agência, como condição para a assinatura do contrato

26.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

26.4. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

27. Documentação complementar:

27.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

27.1.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

27.1.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

27.1.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

27.1.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

27.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

27.3. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

27.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

27.5. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

28. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

28.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

28.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

28.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

28.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha).

29. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

30. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

31. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

32. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

33. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

34. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

35. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

36. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

36.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

36.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

37. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

38. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

39. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

40. Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas anuais de ligações a serem realizadas por esta Instituição, baseadas em histórico de consumo de um período de 12 (doze) meses, encontram-se no **Anexo IX**.

41. A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas em acordo com o Plano Básico de Serviços da Operadora em vigor, ou plano alternativo de serviço. A proposta deverá conter indicação de que os preços propostos estão em acordo com o Plano Básico de Serviço da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de

Telecomunicações – ANATEL, ou plano alternativo de serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância.

42. licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

42.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

42.2. Deverá ser ofertado o preço unitário e total para o período de um ano, para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

42.3. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

42.4. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos lotes definidos no **Anexo IX**, deste Edital. Os itens de um lote aos quais a licitante não opere ou tenha serviço similar deve ser cotados normalmente e incluídos como parte deste lote.

43. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

44. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor e da Administração pública, quando então valerá por 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame.

44.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

45. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na descrição, importa em desclassificação da proposta.

46. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

47. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

48. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio do ComprasNet: **www.comprasnet.gov.br**.

49. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

50. A sessão pública poderá ser reaberta:

50.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

50.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

51. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

51.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “**DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

51.2. O direito de preferência previsto na Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

51.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**”;

51.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção “**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “**DA NEGOCIAÇÃO**”;

51.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “**DOS RECURSOS**”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

52. Convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail, dependendo da fase do certame.

53. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

54. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

55. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

56. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

57. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

58. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

59. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

60. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

61. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

62. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

63. Neste momento, o Pregoeiro acrescerá 15% sobre o valor das propostas apresentada por cooperativas, em virtude do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, procedendo, após esta etapa, à classificação dos lances.

64. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

64.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

65. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

66. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

67. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

67.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

67.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

67.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

68. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

68.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

69. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

70. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

71. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

72. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

72.1. Sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

72.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

72.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 75.1 e 75.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

73. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

74. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

75. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

75.1. O critério de julgamento será (**Menor Preço por Lote**).

76. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

77. Será desclassificada a proposta final que:

77.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

77.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

77.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

77.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

77.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

78. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

79. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

80. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

81. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

81.1. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

82. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

83. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

84. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “**DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**”.

85. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

86. O Catálogo, Folder ou prospecto com as características dos itens/serviços, exigidos para aceitação, deverão ser enviados via e-mail: **licita4bdamth@gmail.com** ou via fax **(32) 3690-4836**; no prazo de 02 (dois), úteis contados da solicitação do Pregoeiro.

87. A proposta ajustada ao lance final do licitante para o(s) item(ns) vencedor(es) e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via e-mail: **licita4bdamth@gmail.com**; no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação do Pregoeiro.

88. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por e-mail deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à **Rua Mariano Procópio, 970 - Mariano Procópio, CEP: 36.035-780, Juiz de Fora-MG**, em envelope fechado com os seguintes dizeres: **A/C Div Sup** do Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth), **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014 (telefonia Celular)**, com Razão Social, CNPJ, endereço de resposta e funcionário responsável pela proposta e assinatura da documentação.

89. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

89.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

90. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

91. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

92. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

93. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

94. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante ao processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

95. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

96. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

96.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

96.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

96.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

97. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

98. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

99. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

99.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

100. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

100.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

100.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

100.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

100.4. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

101. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

102. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DA ATA

103. A Ata de SRP terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO XXV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

104. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

105. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

SEÇÃO XXVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

106. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos do Dec nº 7.892/13.

107. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para efetuar a retirada da Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

107.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

108. Previamente à formalização de cada contratação, o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

108.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, conforme a IN nº 04, de 15 de outubro de 2013.

109. É vedada a subcontratação total do objeto deste certame, autorizada a subcontratação parcial do objeto quando este se referir aos serviços de terceiros aos quais a licitante vencedora não tiver outorga, ou equipamentos para cobertura na área.

110. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

111. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências

verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

112. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Contrato, (observado o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13).

SEÇÃO XXVIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

113. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

SEÇÃO XXX – DO PREÇO

114. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis, os quais serão reajustados conforme as tarifas homologadas e autorizadas pela ANATEL, de acordo com o previsto no Inciso VII do Art. 19 da Lei nº 9.472/97.

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

115. O contratado obriga-se a:

115.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

115.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

115.3. Atender plenamente às obrigações previstas na Resolução nº 477/2007, da ANATEL, e no que couber, conforme os Incisos I à XXIII do Art. 10, Art. 11, §§ 1º ao 15º do Art. 15, §§ 1º ao 3º do Art. 18 e §§ 1º ao 6º do Art. 19.

SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

116. O Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) obriga-se a:

116.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

116.2. Informar o quantitativo de assinantes do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP, a proporção de aparelhos Smartphones, tablets, aparelhos comuns e Modems USB, e

116.3. Nos termos dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Dec nº 2.271/97, será designado um representante legal, Fiscal de Contrato, para acompanhamento e medição da execução dos serviços prestados e das contrapartidas destes.

116.4. Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da administração, nomeado Fiscal de Contrato, assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado. Esta verificação se dará mensalmente e levará em consideração, além do contrato, o perfil de tráfego semelhantes aos praticados no mercado.

116.5. Na hipótese de manutenção da contratação com apenas uma das prestadoras de serviço, deverá ser promovida a rescisão contratual junto à prestadoras de serviço cuja contratação tenha sido considerada desvantajosa, amparada no Inciso XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, promovendo-se posteriormente, contratação de operadora remanescente.

116.6. O previsto na Resolução nº 477/2007, da ANATEL, para os usuários do SMP, de acordo com os Art. 8º e 9º.

SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

117. O objeto será recebido:

117.1. O objeto desta licitação, no caso de entrega de aparelhos e, quando for necessário a presença de representante da contratada, deverá ser o endereço constante do número 4. Seção III – Participantes;

117.2. provisoriamente e diariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

117.3. definitivamente e mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

118. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

119. Do valor dos serviços contratados e eventualmente não executados ou entregues dentro do prazo previsto ou período faturado, deverão ser descontados nas faturas subsequentes ao ocorrido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO XXXIV – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

120. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

121. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXV – DA GARANTIA DO SERVIÇO

122. O serviço deverá possuir prazo de garantia por toda a vigência do contrato e de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da 1ª Nota de Empenho de Despesas ou do Instrumento de Contrato, para os aparelhos celulares e smartphone e tablets. Este prazo de garantia será também de 12 (doze) meses para conserto ou substituição destes junto à autorizada. Quando findo o contrato e estabelecido a prorrogação do mesmo por intermédio de Termo Aditivo, passa a contar novo prazo, nas mesmas condições e proporção ao anterior.

SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO

123. O pagamento será realizado dentro do vencimento da fatura, desde que obedecido o previsto pela ANATEL, do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para envio da fatura pela contratada para pagamento desta através de ordem bancária (OB), para crédito/liquidação via SIAFI, depósito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, obedecendo ainda, o que regulamenta a Resolução nº 477/2007, da ANATEL, em seus Art. 44 a 53.

123.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

123.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes, a qual deverá ser realizada por fatura de serviço.

124. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

124.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

125. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

126. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

127. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

128. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

129. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

130. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

131. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

132. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de até 2% (dois por cento) de multa pelo atraso, mais 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVII - DAS SANÇÕES

133. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

133.1. Advertência por escrito;

133.2. Multa mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de cinco dias, após o qual será caracterizada inexecução total do contrato;

133.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

133.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

133.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

134. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

134.1. Advertência por escrito;

134.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

134.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

134.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

134.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

135. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

136. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

136.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

136.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

136.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

137. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo, assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

138. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

139. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

140. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do Exército.

SEÇÃO XXXVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

141. Constituem motivo para rescisão do contrato:

141.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

141.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

141.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

141.4. O atraso injustificado no início do serviço;

141.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

141.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

141.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

141.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

141.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

141.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

141.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

141.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

141.13. A supressão, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

141.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

141.15. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

141.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

141.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

142. A rescisão do contrato observará o disposto no Contrato de Adesão a ser assinado pelas partes, conforme as normas regulamentares expedidas pela ANATEL e, quando cabível, às regras dos Art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, e devidamente motivada nos autos de rescisão, precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

143. No caso de rescisão provocada por inadimplência do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados e ainda não sanados, já calculados ou estimados, devidamente registrados em Boletim Interno por ato de comissão ou pelo Fiscal do Contrato.

SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

144. A Administração poderá revogar a licitação em razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

145. A revogação será precedida de Ato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XL – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

146. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

147. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

148. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

149. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

150. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

151. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

151.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

152. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XLI - DO FORO

153. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Juiz de Fora-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS

154. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

155. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

156. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

157. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

158. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente deste Comando.

SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS

159. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

159.1. Declaração de Micro empresa e Empresa de pequeno porte (**Anexo I**);

159.2. Declaração de fatos Impeditivos e Supervenientes (**Anexo II**);

159.3. Declaração de Proposta Independente (**Anexo III**);

159.4. Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor (**Anexo IV**);

159.5. Planilha de formação de preços (**Anexo V**);

159.6. Minuta de Contrato (**Anexo VI**);

159.7. Minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**);

159.8. Termo de Conciliação Judicial (**Anexo VIII**), e

159.9. Termo de Referência (**Anexo IX**).

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2014**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃOMODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A _____, CGC/MF No _____, sediada à _____, no _____, bairro _____, cidade _____, DECLARA sob pena da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 02-2014 - Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo**(representante legal)**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO nº 02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64301.008151/2013-27

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 35.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 02/2014 foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 02/2014, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 02/2014, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 02/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 02/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 02/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 02/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 02/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comando da 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MONTANHA) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

(assinatura do representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2014**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim.

Não.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

INC. XII DO ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG n° 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008**PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 02/2014-SRP****Razão Social da Empresa:**

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone: (xx)

Fax:

E-mail:

Representante Legal: Idt:

CPF:

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias .

Prazo de pagamento: Conforme Edital

Prazo de entrega:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, se propõe a fornecer os materiais especificados e nas quantidades estabelecidas, atendendo as condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 02/2014 – Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth), conforme planilha de formação de preços constante da tabela a seguir:

Prioridade	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde	Un	Valor máximo Total (R\$)
		Valor do Lote (R\$)			
		Lote x 12 meses (R\$)			

Os valores devem estar incluídos dos respectivos impostos e possíveis gastos com a utilização de redes de outra operadora, não devendo ser repassado ao cliente qualquer tipo de gasto adicional.

Para cada um dos Lotes I a IV, devem ser apresentadas estimativas de custo anual ou custos para o período de 12 (doze) meses.

O modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço deve obedecer ao Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, constituindo anexo ao instrumento convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes (Art. 19, III).

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

a	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
b	Município/UF
c	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
d	Tipo de serviço
e	Unidade de medida
f	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
g	No de meses de execução contratual

Módulo: Demais componentes:

	Demais componentes	%	Valor
a	Despesas Operacionais/administrativas		
b	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
a	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
b	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
c	Outros tributos (especificar)		
	Total de tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Proposta de preço para o Lote I – Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP)

Prioridade	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		15.000	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		2.020	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		1.420	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		740	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		6.700	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		34.230	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		15.650	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		5.620	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		6.850	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		4.720	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		11.568	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		552	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		744	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		408	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		300	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		420	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Valor do Lote para 12 meses (R\$)					

Proposta de preço para o Lote II – Serviço de acesso a internet banda larga via Modem USB(3G/4G).

Prioridade	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		108	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		108	Un	
Valor do Lote (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e especificações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atendemos todas as condições do edital e seus anexos.

Local e data,

 (assinatura do representante legal da empresa)
 (identificação e nº identidade do representante legal)

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MONTANHA)**

CONTRATANTE: UNIÃO / MD/EB / CMDO 4ª BDA INF L (Mth)

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX S/A

OBJETO: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP), com assinatura mensal na modalidade Local (VC1) e Longa Distância Nacional, regiões I, II e III (VC2 e VC3), com Dados, voz, mensagens e internet para aparelhos celulares, smartphones e internet para tablets e modems USB.

NATUREZA: OSTENSIVO.

VIGÊNCIA: xº de janeiro à xx de dezembro de 201x.

TERMO DE CONTRATO nº _____ - Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth).

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), órgão do Exército Brasileiro, representada neste ato pelo Sr Tenente Coronel **JORGE FERNANDO DE REZENDE** - Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº 025.453.373-0, CPF nº 102.601.858-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXX XXXXX XXXXX S/A**, estabelecida à Rxx Xxxxxxxx nº xxx, Bairro: Xxxxxxxx – Xxxxxxxxxx / XX, CEP: 00.000-000, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, inscrição estadual nº 00.000.000, representada neste ato pelo **Sr. XXXXXX XXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, executivo de negócios, portador da carteira de identidade nº 00.000.000, expedida pela XXX-XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, e o **Sr. XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, executivo de negócios, portador da carteira de identidade nº 0.000.000, expedida pela XXX-XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com as Instruções Gerais para Realizações de Licitações e Contratos no âmbito do Exército Brasileiro (IG 12-02) e com o Estatuto de Licitações e Contratos da Administração Federal (Lei 8.666, de 21 de junho de 1993), tem em si justo e contratado a dos serviços constantes do Objeto deste Contrato, em decorrência da Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico “SRP” acima citada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), aos usuários vinculados a **CONTRATANTE**, na modalidade Pós-Pago, na área de prestação definida no Termo de Autorização do SMP que contemple a Área de Registro do código de acesso ora contratado, para fornecimento do

serviço de telefonia móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos **Celulares** convencionais e **Smartphones** com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS, Sistema Operacionais iOS 6 ou superior ou Android 4 ou superior; em “**REGIME DE COMODATO**”, habilitados no *plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me*, serviços de *roaming nacional*, onde as ligações “**intragrupo**” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD, quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada, **Tablets** com dados e Internet com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS e Modem USB para as redes 3G (outorga) e 4G (Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte e Juiz de Fora-MG e Brasília-DF), destinado a atender à 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) (UG: **160.111**), compreendendo a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), o 35º Pelotão de Polícia do Exército, o Campo de Instrução de Juiz de Fora (CIJF/CEAC) e a 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, a que se vinculam ao presente Contrato, nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente. Para efeito do presente contrato, a operadora contratada, será aquela correspondente a Área de Registro do código de acesso ora contratado pelo cliente:

1.1. Para o perfeito entendimento e interpretação deste contrato, aplicar-se-ão as seguintes definições:

a) **Adicional por Chamada – AD**: valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

b) **Área de Cobertura**: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

c) **Área de Mobilidade**: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

d) **Área de Registro - AR**: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

e) **Área de Prestação**: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

f) **Área de Serviço da Prestadora**: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

g) **Área de Tarifação – AT**: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;

h) **Áreas de Sombra**: parte de uma área de cobertura onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação.

i) **Assinatura**: valor fixo mensal devido pelo **CLIENTE** por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

j) **Ativação de Estação Móvel**: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede do SMP;

k) **Chamada de Longa Distância**: chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;

l) **Central de Relacionamento com o Cliente (CRC)**: serviço oferecido pela Operadora, mediante acesso telefônico, para facilitar a comunicação entre **CLIENTE** e a Contratada;

m) **Código de Acesso**: conjunto de caracteres numéricos ou

alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

n) **Código de Seleção de Prestadora**: Identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional; **Deslocamento**: valor cobrado por chamada recebida quando o **CLIENTE** estiver fora de sua área de Mobilidade. Divide-se em: **Deslocamento 1 (DSL1)**: Corresponde ao valor devido pelo **CLIENTE**, tarifado por minuto, quando do recebimento de chamadas, normais ou a cobrar, quando estiver fora da sua Área de Mobilidade definida neste contrato, mas dentro de sua área de numeração primária (deslocado em área cujo Código Nacional tenha o primeiro dígito igual ao de sua própria Área de Registro); **Deslocamento 2 (DSL2)**: Corresponde ao valor devido pelo **CLIENTE**, tarifado por minuto, quando do recebimento de chamadas, normais ou a cobrar, quando estiver fora da sua Área de Mobilidade definida neste contrato e fora de sua área de numeração primária (deslocado em área cujo Código Nacional tenha o primeiro dígito diferente ao de sua própria Área de Registro);

o) **Estação Móvel (EM)**: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado, regularmente habilitada na Contratada e composta, no caso de tecnologia GSM, de um terminal móvel associado ao Contratada Chip habilitado na Contratada ou, no caso de outras tecnologias, de um terminal móvel regularmente habilitado na Contratada;

p) **Estação Rádio Base (ERB)**: estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;

q) **Habilitação**: valor devido pelo **CLIENTE** em razão da ativação de sua estação móvel;

r) **Janela de Migração**: Intervalo em que se realiza a ativação na Operadora Receptora e a desativação na Operadora Doadora;

s) **Operadora Doadora**: operadora de onde é portado o código de acesso (operadora de origem);

t) **Operadora Receptora**: operadora para onde é portando o código de acesso (operadora de destino);

u) **Portabilidade do Código de Acesso**: facilidade que possibilita ao Usuário de serviços de telecomunicações manter um código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço, respeitado o quanto definido na regulamentação específica;

v) **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**: serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente;

w) **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

x) **SICS**: Sistema de Controle de Seriais, e

y) **Contratada da CHIP**: denominação atribuída ao SIM CARD da Contratada que constitui uma placa de circuitos com a função de armazenar dados do **CLIENTE**, como aplicativos, seu código de autenticação e agenda pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS DO CONTRATO

2. Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora assumidas, integram e vinculam-se a este instrumento, como se nele estivessem transcritos, todos os dispositivos pertinentes à legislação sobre Contratos Administrativos, Normas e Instruções do Comando do Exército e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A Contratação far-se-á pela forma de execução indireta, sem emprego de mão de obra e por menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O valor mensal estimado para o lote I é de R\$ 00.000,00 (Xxx mil, xxx e xxx reais e xxx centavos), o valor anual é de R\$ 000.000,00 (Xxx mil, xxx e xxx reais e xxx centavos), para um limite de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

5. O valor mensal estimado para o lote II é de R\$ 00.000,00 (Xxx mil, xxx e xxx reais e xxx centavos), o valor anual é de R\$ 000.000,00 (Xxx mil, xxx e xxx reais e xxx centavos), para um limite de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

6. **Lote I** – prestação de serviço de telefonia móvel celular (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos **Celulares** digitais e **Smartphones**, em “**REGIME DE COMODATO**”, habilitados no **plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me**, serviços de **roaming nacional**, onde as ligações “**intragrupo**” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada e **Tablets** com dados e internet, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços para o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) – UG: **160.111**, e suas Organizações Militares Vinculadas, nas modalidades de ligações locais (VC1) e inter-regionais (VC2 e VC3). Valor do lote, conforme planilha de formação de preço da proposta, **anexo VI** do Edital deste certame para um período de 12 meses.

7. **Lote II** – prestação de Serviço de Acesso a Internet nas redes 3G e 4G, via modem USB, para o comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) – UG: **160.111**, e suas Organizações Militares Vinculadas, para as regiões de Juiz de Fora-MG e Zona da Mata, Belo Horizonte-MG, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, conforme planilha de formação de preço da proposta, **anexo VI** do Edital deste certame para um período de 12 meses.

8. O valor global estimado abrange a vigência anual do presente contrato, limitada a 12 (doze) meses. Estima-se o valor de R\$ 00.000,00 (Xxx mil, xxx e xxx reais e xxx centavos), para o lote I e de R\$ 00.000,00 (Xxx mil, xxx e xxx reais e xxx centavos), para o lote II, para seus períodos de vigências.

9. As quantidades de aparelhos para atender o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), compreendendo a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), o 35º Pelotão de Polícia do Exército, o Campo de Instrução de Juiz de Fora (CIJF/CEAC) e a 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, estão descritas no quadro abaixo, conforme o caso, estão sujeitas a supressões do quantitativo inicial atualizado do Contrato, facultados mediante acordo entre as partes contratantes (Art. 65, Parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

Aparelho/OM	Cmdo 4ª Bda	Cia Cmdo 4ª Bda	35º Pel PE	4º ICFEx	CIJF/CEAC	Total Geral
Celular	9	1	1	2	0	13
Smartphone	10	0	0	1	1	12
Tablets	10	0	0	1	1	12
Modem USB	8	1	1	0	0	10

10. O preço global, estabelecido no lote precedente, representa o valor estimado a ser pago pela Contratante à Contratada pelos serviços ora contratados, nas condições fixadas na Cláusula 6, não podendo a Contratada, por estarem inclusas no referido preço, reclamar da Contratante quaisquer outras quantias, a qualquer título, conforme as condições a seguir:

10.1. O **CLIENTE** pagará pelos serviços oferecidos pela **Contratada**, e previstos nos itens dos lotes licitados e aceitos tais como, valor de assinatura mensal e plano contratado,

para os planos alternativos e os serviços suplementares de opção prévia do **CLIENTE**, a Contratada deverá informar, previamente, a disponibilização deste e a posterior manifestação de aceite por parte do representante legal do Cliente, o qual será homologado pelas parte em documento próprio.

10.2. Quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Registro (em “roaming”) as chamadas de Longa Distância, Nacional ou Internacional, recebidas serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, a saber:

10.2.1. A primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do **CLIENTE**, cabendo seu pagamento ao usuário chamador;

10.2.2. A segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no local em que este se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

10.3. Caso o **CLIENTE** solicite o reencaminhamento das chamadas para outro Código de Acesso serão aplicadas as mesmas regras estabelecidas no item 10.2, sendo que, nesta hipótese a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no Código de Acesso para o qual foi reencaminhada a chamada.

10.4. Caberá à Contratada encaminhar as chamadas ao **CLIENTE** quando estiver fora de sua Área de Registro (em “roaming”).

10.5. A **Contratada** poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

10.6. Os valores cobrados pela Contratada poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação, pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE** ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

10.7. A Contratada poderá praticar, em caráter promocional, valores inferiores àqueles máximos autorizados pela ANATEL, sendo o **CLIENTE** devidamente comunicado sobre eventuais alterações pelos meios previstos na regulamentação vigente.

10.8. Os valores, preços e demais encargos relativos ao SMP, inclusive os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes serão discriminados na conta de serviços (nota fiscal/fatura), na forma prevista na legislação fiscal vigente, que será disponibilizada ao **CLIENTE**, conforme informações constantes no cadastro da Contratada.

10.9. O não recebimento da conta até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o **CLIENTE**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **Contratada**, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze.

10.10. Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

10.11. A **Contratada** poderá, com anuência do **CLIENTE**, apresentar os demonstrativos e contas da prestação do serviço de duas ou mais EMs e/ou Contratada Chip em um único documento de cobrança, agrupando seus códigos de acesso.

10.12. Os pagamentos efetuados com cheques somente serão considerados quitados após a compensação bancária.

10.13. A **Contratada**, a seu exclusivo critério, poderá incluir na conta mensal a cobrança decorrente de serviços de terceiros, não assumindo, no entanto, qualquer responsabilidade pela prestação desses serviços, bem como pelos valores lançados na referida conta.

10.14. Eventual(is) contestação(ões) de valores da prestação de serviços por terceiros deverá(ão) ser encaminhada(s) diretamente à **Contratada** e/ou à Operadora que executou esses serviços.

RELATÓRIO DETALHADO

11. As despesas, gastos, pagamentos ou custos relativos a fornecimentos de materiais ou de serviços extras, ou não previstos neste instrumento, só serão quitados pela Contratante se os mesmos forem prévia, formal e expressamente por ela autorizados.

11.1. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da conta de serviços, poderá o **CLIENTE** solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a **Contratada** tornar disponível tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO

12. As despesas para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato correrão à conta da Gestão Tesouro e Gestão Fundo do Exército da Natureza de Despesa 3.3.90.39, do exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13. Os pagamentos serão efetuados, na forma de Ordem Bancária (OB) fatura para crédito/liquidação depositados em conta bancária indicada pela Contratada.

14. A contestação dos débitos constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações será feita conforme explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, devendo ser emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações para pagamento dos débitos remanescentes não contestados, na data nela apazada. Apurado o débito contestado, sendo o mesmo devido, será o mesmo incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações a ser emitida, bem como a multa e juros legais pertinentes.

15. Deverá ser observado o prazo previsto no artigo 9º do Decreto nº 1.054/94, ou seja, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança, observada a seguinte competência:

15.1. até 5 (cinco) dias úteis antes do término do mês em curso, a Contratada entregará à Fiscalização, mediante protocolo ou por outro meio aceito pela Contratante, a Nota Fiscal dos Serviços realizados;

15.2. a fatura do último mês de vigência do Contrato deverá ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente e, caso seja necessário, deverá ser substituída e entregue à Fiscalização no prazo máximo de 24 horas;

15.3. a Fiscalização verificará a fatura, restituindo-a para correção, quando for o caso, mediante protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação;

15.4. verificada a compatibilidade da fatura com os serviços efetivamente realizados, a Fiscalização encaminhará um documento hábil autorizando o início do processo para pagamento da parcela devida.

15.5. De acordo com a Instrução Normativa no 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, alterada pela Instrução Normativa no 9, de 16 de abril de 1996, do MARE, caberá à Contratante proceder à consulta da habilitação da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF por ocasião da liberação de cada pagamento, que poderá ser suspenso, no caso de haver alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

15.5.1. No caso da Contratada não estar em situação regular no SICAF, ela deverá, juntamente com a fatura, apresentar:

15.5.1.1. Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente

que comprove a regularidade;

15.5.1.2. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

15.5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

15.6. Os pagamentos somente serão efetuados se estiverem cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da Contratada, até a data do evento que originou o faturamento.

15.6.1. Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(es), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do(s) respectivo(s) pagamento(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada.

15.6.2. Na hipótese de descumprimento superveniente das condições de habilitação previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, para a devida regularização, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas no Art.87 da Lei 8.666/93, sendo realizados os pagamentos dos serviços executados até a data da rescisão.

15.7. O período de retenção da(s) fatura(s) ou aquele durante o qual, por devolução da(s) mesma(s) à Contratada, não estiver(em) em poder da Contratante, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de reapresentação da(s) fatura(s).

15.8. A fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, não servindo em hipótese alguma como pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos Serviços, ou ainda, que se acrescente taxas de juros.

15.9. De acordo com o previsto no Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, no ato do pagamento será efetuada retenção de impostos (PIS, COFINS, CSSL e IR) sobre o total da fatura, além de outros tributos que porventura venham a ser determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTRADA EM VIGOR E EFICÁCIA

16. O presente CONTRATO só entrará em vigor e terá eficácia, após o cumprimento das seguintes formalidades:

16.1. Assinatura das partes e,

16.2. Publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, por limite igual até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a Contratada deverá:

18.1. A **Contratada**, ou empresa por ela autorizada, somente habilitará EM que seja certificada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e desde que tecnicamente compatível com a tecnologia do Serviço Móvel Pessoal (SMP) adotada pela **Contratada**.

18.2. A **Contratada** poderá deixar de proceder à habilitação da EM ou suspender a prestação do SMP ao **CLIENTE**, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos da

EM estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como se o **CLIENTE** deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

18.3. A **Contratada** poderá deixar de proceder à habilitação da EM ou suspender a prestação do SMP ao **CLIENTE** se:

18.3.1. estiver impedida em Cadastro de EM, tal como o SICS ou similar;

18.3.2. se a Portabilidade do Código de Acesso for recusada pela Operadora doadora.

18.4. Na hipótese em que a EM, a ser habilitada, não seja fornecida pela própria **Contratada**, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a origem e a forma de aquisição da mesma.

18.5. A solicitação do SMP e da habilitação da EM serão efetuadas na presença do **CLIENTE** ou de seu representante legal constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela **Contratada**, tal como, mas não limitado a, Internet, e desde que nas condições especificadas pela **Contratada**.

18.6. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o **CLIENTE** o direito ao reembolso ou ressarcimento da tarifa de habilitação paga.

ESTAÇÃO MÓVEL

18.7. A **Contratada** designará o código de acesso da EM do **CLIENTE**, conforme tecnologia utilizada, de acordo com sua área de registro, ressalvada a hipótese de solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, quando o Cliente, por opção própria e desde que cumpridas todas as etapas do devido processo previsto na regulamentação vigente, poderá permanecer com o código de acesso trazido da Operadora doadora.

18.8. A **Contratada** poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, realizando a interceptação, sempre que expressamente solicitado pelo **CLIENTE**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

18.9. Ao **CLIENTE** também é facultado solicitar a substituição do seu código de acesso, bem como, se assim desejar, a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e o fornecimento da informação de seu novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, estando tal solicitação sujeita à viabilidade técnica, bem como se reservando a **Contratada** o direito de cobrar por esta alteração.

18.10. Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que a EM e/ou o Contratada Chip saia da posse do **CLIENTE**, este deverá comunicar o evento à **Contratada** por meio da CRC ou de qualquer outro canal por esta tornando disponível, a fim de que seja procedido o bloqueio da EM e/ou do Contratada Chip, bem como do seu Código de Acesso, devendo, entretanto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar à **Contratada** o devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, sempre que aplicável, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

18.11. O **CLIENTE** fica ciente que a comunicação de furto, roubo, perda ou de qualquer outro motivo que faça com que a EM e/ou Contratada Chip saia da posse do **CLIENTE** ocasionará a imediata inserção de sua estação móvel no SICS ou similar.

18.12. O **CLIENTE** será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre a EM e/ou Contratada Chip extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a **Contratada** seja comunicada.

18.13. O não atendimento à condição descrita no item 18.10, no prazo estipulado, poderá ensejar o restabelecimento automático do uso da EM e/ou Contratada Chip.

18.14. Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no item 18.10, o Contrato permanecerá em pleno vigor.

18.15. O restabelecimento dos serviços, solicitado em razão do disposto no item

18.10, somente ocorrerá com a solicitação do **CLIENTE**, neste sentido, podendo a **Contratada** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do bloqueio.

18.16. O **CLIENTE** fica ciente que a comunicação de furto, roubo, perda ou de qualquer outro motivo é de sua inteira responsabilidade, cabendo inclusive a eventual reposição do aparelho.

PLANO DE SERVIÇO

18.17. O **CLIENTE** tem direito de receber o SMP de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser ofertados pela **Contratada**, nos termos da legislação vigente.

18.18. O **CLIENTE** declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, ou documento equivalente, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato.

18.19. A **Contratada** poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer prazo de permanência quando oferecer benefícios aos seus **CLIENTES**.

18.20. No caso de desistência dos benefícios antes do final do prazo de permanência determinado, conforme disposto no item 18.18 acima, fica o **CLIENTE** sujeito à aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

18.21. O **CLIENTE** poderá, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, ficando ciente, desde já, que o faturamento decorrente será devido a partir do dia seguinte da data da efetiva adesão e/ou transferência de plano.

18.22. A **Contratada** reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, qualquer plano de serviço alternativo, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida aos **CLIENTES** afetados, colocando à disposição dos mesmos as informações que forem suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

18.23. A opção deverá ser exercida até 06 (seis) meses após a comunicação da **Contratada**, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

FACILIDADES ADICIONAIS, SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO E SERVIÇOS SUPLEMENTARES

18.24. O **CLIENTE** poderá contratar facilidades adicionais, serviços de valor agregado e/ou serviços suplementares oferecidos pela **Contratada**, mediante pagamento dos valores correspondentes, quando assim cabíveis, respeitadas as condições técnicas existentes.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.25. A **Contratada** prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Serviço, assegurando ao **CLIENTE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, desde que a EM apresentada pelo **CLIENTE** seja compatível com o serviço prestado pela **Contratada** na Área de Cobertura onde se encontrar a EM, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta.

18.26. A **Contratada** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo **CLIENTE**, por decisão do **CLIENTE** em habilitar a EM que não possua as configurações aprovadas pela **Contratada** ou por qualquer outra causa não imputável à **Contratada**.

18.27. Fica desde já esclarecido que a eventual apresentação de defeito na estação (aparelho) móvel celular do **CLIENTE** não implica em interrupção na prestação dos serviços ora contratados, que continuarão à disposição do **CLIENTE**, pelo que, também nesta

hipótese, o **CLIENTE** não terá direito ao recebimento de qualquer indenização por parte da **Contratada**. O cliente poderá, a qualquer momento, requerer à Operadora a suspensão da prestação do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

18.28. O **CLIENTE** tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

18.29. A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios, etc) e fenômenos naturais (tempestades, raios, etc).

18.30. O **CLIENTE** deverá manter a EM dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Público.

18.31. O **CLIENTE** poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **Contratada**, a troca da área de registro, dentro da área de serviço da **Contratada**, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da **Contratada**.

18.32. A **Contratada**, mediante solicitação do **CLIENTE**, poderá tornar disponível controle da utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)

18.33. Desde que seu plano de serviço seja compatível, o **CLIENTE** poderá receber a prestação do SMP fora da sua área de registro ou da área de prestação de serviço da **Contratada**, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de “roaming” com a **Contratada**. Nesses casos, o **CLIENTE** estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço, decorrentes de originação ou recebimento das chamadas e serão lançadas, em sua conta, todas as despesas relacionadas ao uso do SMP, incluindo o adicional por chamada e/ou deslocamento, respeitado o disposto na Cláusula Dezessete do presente contrato.

18.34. O **CLIENTE** fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de áreas de registro, a EM poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras áreas de registro ou pertencentes a outras Prestadoras nacionais e/ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento das tarifas de originação das chamadas correspondentes.

CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

18.35. Para a realização de chamadas de Longa Distância, Nacionais ou Internacionais, o **CLIENTE** deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele **originada**.

18.36. Será de exclusiva responsabilidade da Prestadora de STFC a prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS

18.37. O **CLIENTE** adimplente poderá requerer à **Contratada** a suspensão, sem ônus da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço na mesma EM.

18.38. O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço, podendo a **Contratada** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação

de suspensão, obrigando-se o **CLIENTE**, após este período, efetuar o pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, como por exemplo, o valor de assinatura mensal básica, o preço das facilidades e dos serviços adicionais.

18.39. Executar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência constante como anexo ao Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 02/2014 CMDO 4ª BDA INF L (Mth), ao qual encontra-se vinculado este Contrato;

18.40. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à Contratante e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução dos serviços ora contratados;

18.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL;

18.42. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

18.43. Zelar pela perfeita execução dos serviços, atendendo às solicitações de imediato, corrigindo nos prazos estipulados após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

18.44. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela Instituição;

18.45. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

18.46. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamento utilizado;

18.47. Prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;

18.48. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela presente Licitação, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e apresentar obrigatoriamente o plano de serviço ofertado, devidamente homologado pela ANATEL no ato da assinatura do contrato.

18.49. Providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratante obriga-se, sem ônus para a Contratada, a:

19.1. tomar todas as providências para que o pessoal da Contratada tenha acesso ao local dos serviços, para o cumprimento das obrigações ora contraídas;

19.2. designar um Fiscal para acompanhar os Serviços e exigir que a Contratada execute os trabalhos em estrita observância a este Contrato;

19.3. orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização, e

19.4. efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com o previsto na 6ª Cláusula deste Contrato, e arcar em caso de atraso no pagamento com a previsão de:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) juros de 1% (um por cento) ao mês; além da atualização monetária com base no índice IGP-DI, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.5. Publicar, às suas expensas, o extrato do presente Contrato no DOU;

19.6. Informar à Contratada o(s) nome(s) do agente(s) designado(s) para a Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

20. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21. Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da Contratante.

22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

23. Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas.

24. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os motivos de força maior e de caso fortuito, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

25. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações ocorridas.

26. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada.

27. Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma Contratada, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

28. Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da Contratante, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à Contratada, para a sua plena restauração.

29. Em nenhuma hipótese poderá a Fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a Contratada a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas.

30. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da Contratada, de qualquer Cláusula deste Contrato.

31. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, ou recusá-las, quando inexatas, conforme previsto na 6ª Cláusula deste Contrato.

32. É obrigação da Fiscalização comunicar a necessidade da sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

33. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela Fiscalização ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.

34. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes Contratantes.

35. Serão para fins deste Contrato, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

36. Cessados os efeitos do caso fortuito ou motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste Contrato, porém no caso de não ser reconhecida pela Contratante a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas

as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2012, na Proposta e nas obrigações pactuadas neste Contrato e Anexos, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

37.1. advertência por escrito;

37.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

37.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

37.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Contratante;

37.6. o licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital/contrato e das demais cominações legais.

37.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após regular processo administrativo.

37.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada, inclusive da garantia, podendo ser recolhidas diretamente à conta do Contratante, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

37.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferenças que será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou cobrada na forma da legislação em vigor.

37.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante, e

37.11. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

38. As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue na Tesouraria do Comando da 4ª Bda Inf L (Mth) ou OM contratante dentre as participantes deste certame, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CONTRATADA incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou, a critério da CONTRATANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou, ainda, da garantia contratual.

39. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

40. A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, ensejará a sua rescisão.

41. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratante, após

notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários, observados o inciso XVII do Art. 78 e inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

42.A rescisão de que trata o item anterior poderá ser, observado o disposto no contrato de adesão a ser assinado pelas partes, nas normas regulamentares expedidas pela ANATEL e, quando cabível, o previsto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, das seguintes formas:

42.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

42.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; e

42.3. judicial, nos termos da Lei.

43.A forma de rescisão, prevista no subitem 42.1, investirá a Contratante do direito às ações previstas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contidas neste Contrato.

44.Constatada a superveniência de fato que fundamente a rescisão, a contratante paralisará os pagamentos das parcelas remanescentes, cabendo à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer prova, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à Contratante e diante da legislação em vigor e dos termos do Contrato, poderão ou não ser reconhecidas e encaminhadas para processo de pagamento, ficando entendido que o descumprimento deste item traduz a perda de quaisquer direitos em favor da Contratante.

45.A Contratante emitirá para a Contratada documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, dando as razões dessa decisão.

46.A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, poderá gerar motivos para a rescisão do presente Contrato, a critério da Contratante ou da Contratada, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da Contratada.

47.A Contratante poderá, ainda, declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se ocorrer um dos seguintes casos:

47.1. negligência ou omissão por parte da Contratada, devidamente comprovada, em relação às suas obrigações contratuais e legais; e

47.2. atraso na execução dos serviços, igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, exceto pelos motivos excludentes dessa penalidade previstos neste Contrato, observado o inciso IV do Art. 78 e inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

48.No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

49.A contratada reconhece os direitos legais e contratuais da Administração enumerados no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, os quais podem ser utilizados em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 e 79 da mesma Lei.

50.A Contratada reconhece e aceita o regime jurídico deste Contrato que confere à Administração as prerrogativas estabelecidas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

51.O valor dos serviços, objeto deste Contrato, inclui todos os tributos e

contribuições legais vigentes à época da assinatura deste instrumento, estando sujeitos à aplicação da Resolução ANATEL nº 532, de 03 de agosto de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO REAJUSTE DE PREÇOS

52.Os preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, serão reajustados a cada interregno de 01 (um) ano, com a aplicação de Índice de Reajuste homologado pela ANATEL, conforme a Lei nº 9.472/97.

53.O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de limite para apresentação das propostas constantes do edital.

54.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

55.Todos os reajustes deverão ser formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

56.Este Contrato está diretamente vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

57.O extrato deste Contrato será publicado no D.O.U., de acordo com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e correrá por conta de recursos da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

58.As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas no município de Juiz de Fora-MG.

59.E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Juiz de Fora-MG, __de _____ de 2014.

<p>_____ LUIS CARLOS NOGUCHI – Cel OD Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)</p>	<p>RÚBRICA</p> <p>_____</p>
<p>_____ Xxxxx XXXXXX de XXXXXXXX – Cargo CPF / Idt 000.000.000-00</p>	<p>RÚBRICA</p> <p>_____</p>
<p>_____ Xxxxx XXXXXX de XXXXXXXX – Cargo CPF / Idt 000.000.000-00</p>	<p>RÚBRICA</p> <p>_____</p>

ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRAS****Ata de Registro de Preços nº 02/2014****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2014**

PROCESSO nº 64301.008151/2013-27.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do Comando da 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MONTANHA) (Cmdo 4a Bda Inf Mtz), com sede no município de Juiz de Fora_MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.886/0001- 38, neste ato representado por JORGE FERNANDO DE REZENDE – Tenente Coronel, nomeado Ordenador de Despesas em Boletim Interno nº 195, de 18/10/2012.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa de telecomunicação para o fornecimento de serviço de telefonia móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos celulares convencionais; smartphones com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS, Sistema Operacionais iOS 6 ou superior ou Android 4 ou superior; tablets com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS em “**REGIME DE COMODATO**”, habilitados no **plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me**, serviços de **roaming nacional**, onde as ligações “**intragrupo**” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada e Modem USB para as redes 3G e 4G, destinado ao comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha) UASG: 160.111, compreendendo a Companhia da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), 35º Pelotão de Polícia do Exército, Campo de Instrução de Juiz de Fora (CIJF/CEAC) e 4ª Inspeção de Contabilidade Financeira

do Exército, da Guarnição de Juiz de Fora-MG, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1. Itens:

Prioridade	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde	Un	Valor Total (R\$)
Valor do Lote / Mês (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar seus serviços com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Item nº ____ Preço Unitário: R\$ _____, _____

CLASSIF.	FORNECEDOR / CNPJ	QTDE
2º		
3º		
4º		
5º		

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será o **Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha)**.

3.1. São participantes os seguintes órgãos:

3.1. **UASG: 160.110** – Colégio Militar de Juiz de Fora – Juiz de Fora / MG;

Av. Juscelino Kubitschec, nº 5.200, bairro Nova Era, CEP 36.015-420;

3.2. **UASG: 160.116** – 17º Batalhão Logístico – Juiz de Fora / MG;

Rua Gen Deschamps Cavalcanti, nº 210, Fábrica, CEP 36.080-220;

3.3. **UASG: 160.117** – 4º Grupo de Artilharia de Campanha – Juiz de Fora / MG;

Av. Juscelino Kubitschec, nº 5.100, bairro Nova Era, CEP 36.087-000, e

3.4. **UASG: 160.125** – 4º Esquadrão de Cavalaria Motorizado – Santos Dumont / MG;

Rua 15 de Fevereiro, nº 1388, bairro São Sebastião, CEP 36.240-000.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA Ata de Registro de Preços

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

12.1. Proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13; ou

12.2. Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

14. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

15. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.

17. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

18. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

19. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

20.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

24.1. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

22. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

24. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

25. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

25.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

25.2. Previamente à formalização de cada contratação, o Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

26. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

27. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

28. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

29. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

30. A Contratada obriga-se a:

30.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

30.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

30.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o produto com avarias ou defeitos;

30.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

30.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

30.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

30.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

30.9 A Contratante obriga-se a:

30.10. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

30.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

30.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

30.13. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

31. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

31.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

31.2. Recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Contratante.

31.3. Administração rejeitará os serviços em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

32. pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

33. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

34. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

35. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

38. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

39. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

40. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Juiz de Fora - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO VIII**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9o, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada; CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3o, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5o, caput e 1o, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-000, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
 - p) – Serviços de ascensorista;
 - q) – Serviços de enfermagem; e
 - r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1a Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

ANEXO IX

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MONTANHA)
(4ª Bda Estrt/1908)**

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Eventual contratação de empresa de telecomunicação para o fornecimento de serviço de telefonia móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos **Celulares** convencionais e **Smartphones** com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS, Sistema Operacionais iOS 6 ou superior ou Android 4 ou superior; em “**REGIME DE COMODATO**”, habilitados no *plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me*, serviços de *roaming nacional*, onde as ligações “**intragrupo**” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD, quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada, **Tablets** com dados e Internet com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS e Modem USB para as redes 3G (outorga) e 4G (Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte e Juiz de Fora-MG e Brasília-DF), destinado a atender à 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), Guarnição de Juiz de Fora-MG e UASG participantes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas quantidades estabelecidas abaixo:

1.1. Total do Lote I: Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP)

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		15.000	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		2.020	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		1.420	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		740	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		6.700	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		34.230	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		15.650	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		5.620	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		6.850	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		4.720	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		11.568	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		552	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		744	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		408	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		300	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		420	Un	
Valor do lote mensal (R\$)					
Valor do lote para 12 meses (R\$)					

1.2. Lote II: Serviço de acesso a internet banda larga via Modem USB(3G/4G).

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		108	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		108	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.3. Cmdo da 4ª Bda Inf L (Mth), Lote I: Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP).

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		7.200	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		900	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		600	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		300	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		3.000	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		18.000	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		9.600	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		2.400	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		3.600	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		2.100	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		9.000	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		288	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		444	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		144	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		144	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		156	Un	
Valor do lote mensal (R\$)					
Valor do lote para 12 meses (R\$)					

1.4. Cmdo da 4ª Bda Inf L (Mth), Lote II: Acesso a internet banda larga via Modem USB.

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		60	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		60	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.5. Colégio Militar de Juiz de Fora, Lote I: Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP).

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		1.200	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		200	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		200	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		100	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		1.000	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		3.600	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		1.200	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		1.000	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		1.000	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		1.000	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		1.200	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		60	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		60	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		60	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		60	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		60	Un	
Valor do lote mensal (R\$)					
Valor do lote para 12 meses (R\$)					

1.6. Colégio Militar de Juiz de Fora, Lote II: Acesso a internet banda larga via Modem USB.

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		24	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		24	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.7. 17º B Log, Lote I: Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP).

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		1.200	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		200	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		200	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		100	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		1.000	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		3.600	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		1.200	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		1.000	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		1.000	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		1.000	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		1.200	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		60	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		60	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		60	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		60	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		60	Un	
Valor do lote mensal (R\$)					
Valor do lote para 12 meses (R\$)					

1.8. 17º B Log, Lote II: Acesso a internet banda larga via Modem USB.

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		24	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		24	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.9. 4º GAC, Lote I: Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP).

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		1.800	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		120	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		120	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		120	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		200	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		30	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		50	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		20	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		50	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		20	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		48	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		12	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		12	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		48	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		-	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		12	Un	
Valor do lote mensal (R\$)					
Valor do lote para 12 meses (R\$)					

1.10. 4º GAC, Lote II: Acesso a internet banda larga via Modem USB.

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		-	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		-	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.11. 4º Esqd Cav Mec, Lote I: Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMP).

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
1	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC1)		3.600	Min	
2	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC2)		600	Min	
3	Faturamento por minuto Móvel-Fixo (VC3)		300	Min	
4	Faturamento por minuto. Tarifa Zero Intra-Grupo (2.000 minutos)		120	Min	
5	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC1)		1.500	Min	
6	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC1)		9.000	Min	
7	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC2)		3.600	Min	
8	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC2)		1.200	Min	
9	Faturamento por min. Móvel-Móvel, mesma operadora (VC3)		1.200	Min	
10	Faturamento por min. Móvel-Móvel, outra operadora (VC3)		600	Min	
11	Serviço de envio de 100 Mensagens SMS mensais x 12 meses.		120	Un	
12	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 2 Gb dados.		132	Un	
13	Ferramenta de gerenciamento de conta via Web. Mensal x 12		168	Un	
14	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos smartPhones		96	Un	
15	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos Tablets		36	Un	
16	Assinatura SMP mensal x 12, para aparelhos celulares		132	Un	
Valor do lote mensal (R\$)					
Valor do lote para 12 meses (R\$)					

1.12. 4º Esqd Cav Mec, Lote II: Acesso a internet banda larga via Modem USB.

Ordem	Descrição do material	Valor máximo unitário (R\$)	Qtde x 12	Un	Valor máximo Total (R\$)
17	Internet 3G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 3 Gb dados.		-	Un	
18	Internet 4G por 24horas, 7 dias p/ semana, com 10Gb dados.		-	Un	
Valor do Lote mensal (R\$)					
Lote x 12 meses (R\$)					

1.13. Para o lote II, a velocidade instantânea para navegação, durante as 24 horas diárias nos 07 (sete) dias das semanas/mês deverá partir de 1Mbps e quando for atingido o limite máximo de GygaBytes de dados, estabelecidos em contrato, deverá a licitante garantir uma velocidade mínima superior à 1/5 da máxima contratada.

1.14. Fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, os quais deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha telefônica em páginas distintas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato.

1.15. Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo.

1.16. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis de sua data de vencimento.

1.17. Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento dos acessos móveis com os respectivos logins e senhas, nas condições previstas neste termo de referência.

1.18. Realizar, salvo em caso de inviabilidade técnica devidamente justificada por escrito, o bloqueio de chamadas a cobrar e daquelas destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação, sem a incidência de custos adicionais.

1.19. Providenciar, mediante solicitação do Contratante, a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, sempre que houver prorrogação do contrato, sem ônus para o Contratante. Nesse caso, os acessos móveis devem permanecer com o mesmo número, e os aparelhos tecnologicamente atualizados deverão ser

entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação do Contrante.

1.20. Disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), entre todas as linhas fornecidas.

1.21. Providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

1.22. Sempre que necessário, disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de voz e dados prestados.

1.23. Cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste termo de referência.

1.24. As quantidades, acima especificadas, são estimadas com a possível adesão de 06 (seis) UASG, mais o gestor Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth). Para efeito de planejamento dos custos e oferta de preços aos serviços aqui cotados, deverão levar em conta uma quantidade mínima de 13 celulares, 12 smartphones e 12 tablets (Lote I) e 10 modems USB (Lote II).

Tabela de valores máximos por UASG Participantes

UASG	Cmdo 4ª Bda	C M J F	17º B Log	4º GAC	4º Esqd	Total
Valor (R\$)	R\$ 86.982,00	R\$ 23.696,00	R\$ 23.696,00	R\$ 3.871,10	R\$ 32.118,00	R\$ 170.363,10

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Comando da 4ª Bda Inf L (Mth), realizará licitação para eventual contratação de empresa de telecomunicação para o fornecimento de serviço de telefonia móvel celular (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para aparelhos celulares convencionais; smartphones com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS, Sistema Operacionais iOS 6 ou superior ou Android 4 ou superior; tablets com mínimo de 16Gb de memória, câmera HD 1080, GPS e Modem USB para as redes 3G e 4G, destinado a atender à 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), Guarnição de Juiz de Fora-MG e UASG participantes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste **Termo de Referência - Anexo IX**, do Edital, utilizando a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, por Sistema de Registro de Preços, amparadas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de provimento de comunicação móvel de voz e dados, junto à pequenos grupos ou elementos destacados, em cumprimento de diversas missões, as quais requeiram mobilidade dessas frações, nos mais diversos ambientes de emprego, meio urbano, suburbano ou rural, dentro das possibilidade de emprego desta Grande Unidade (GLO, JMJ-2013, Copa do Mundo 2014, Olimpíadas 2016, etc).

Quantidade de celulares, smartphones e tablets para serviço SMP:

UASG/Seção	Cmdo 4ª Bda	C M J F	4º GAC	17º B Log	4º Esqd	Total Geral
Total Celular	13	05	07	07	06	38
Total Smartphone	12	01	03	02	02	20
Total Tablets	12	02	03	02	02	21
Total Modem USB	10	04	05	05	05	29

Legenda: Celular – CL; Smartphone – SP; Tablets – TB e Modem USB – MU.

2.3. Quanto à utilização do Pregão Eletrônico através da sua modalidade de Registro de Preços de natureza compartilhada, tem seu enquadramento amparado nos art. 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no inciso II do art. 57, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

2.4. Quanto a obrigatoriedade da adoção da modalidade pregão, há que se verificar o que estabelece o Art. 4º, do Decreto 5450/2005: Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

2.5. Com relação as quantidades estimadas pelas entidades Gestoras e Participantes, deve-se observar que à previsão de aquisição de um quinto (1/5) do total estimado, no mínimo, permitindo assim, dentro do possível, um planejamento e a adequada formalização de preços, por parte do licitante, a fim de permitir a adesão de órgãos não-participantes da Ata, os quais poderão aderir a Ata com quantidades que não exceda o máximo do quádruplo do quantitativo estimado para cada item da Ata de SRP, conforme previsto no § 4º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 DO LOCAL ONDE SERÃO ENTREGUES OS APARELHOS

4.1.1 Todo o material aqui propostos (Celulares, Smartphones, Tablets e Modems), deverão ser entregues aos almoxarifados das respectivas OM participantes, as quais enviaram as Atas de Registros de Preços com as quantidades a serem fornecidas.

4.1.2 Endereços de entrega:

4.1.2.1 Comando da 4ª Bda Inf L (Mth) (**160.111**) – Juiz de Fora-MG, Rua Mariano Procópio, 970 - Mariano Procópio, CEP: 36.035-780, Tel (32) 3690-4838.

4.1.2.2 Colégio Militar de Juiz de Fora (**160.110**) – Juiz de Fora-MG, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Nova Era, CEP 36.015-420.

4.1.2.3 4º Grupo de Artilharia de Campanha (**160.117**) – Juiz de Fora-MG, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5.100, Nova Era, CEP 36.087-000.

4.1.2.4 17º Batalhão Logístico (**160.116**) – Juiz de Fora-MG, Rua Gen Deschamps Cavalcanti, 210 - Bairro Fábrica, CEP: 36.080-220 – Tel (32) 3215-1929, e

4.1.2.5 4º Esqd Cav Mec – (**160.125**) – Santos Dumond-MG, Rua 15 de Fevereiro, 1.388 – São Sebastião, CEP: 36.240-000 – Tel (32) 3251-2916.

5. DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE E ENTREGA

5.1. A execução do transporte e entrega do material obedecerá rigorosamente:

- As Normas e especificações constantes no presente Termo;
- As Normas da ABNT ;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As Normas da CONTRATANTE;
- A Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e
- Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

5.2. Todos os quantitativos discriminados na planilha orçamentária são indicativos e deverão ser conferidos antes do embarque do material.

5.3. O Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth) e demais OM partirão do princípio de que a contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

5.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a OM, que se encontrará a disposição da empresa, para esclarecimentos.

5.5. Os serviços de entrega serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, podendo, a critério das OM, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ou atraso dos trabalhos da contratante, sem ônus adicionais ao contrato.

5.6. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do órgão contratante, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato, se for o caso.

5.7. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização das OM.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de aproximadamente R\$ 86.982,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais).

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado e preços praticados nos pregões do governo, para um período de 12 meses.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado quantidade do material recebido.

7.3. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

7.4. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado quantidade do material recebido.

7.5. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco), dias o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste edital e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

8.1.7. Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto à Contratante e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com o fornecimento dos materiais ora adquiridos;

8.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e

8.1.10. Recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas Notas Fiscais/Faturas.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

10.1.3. Designar um Fiscal para acompanhar a entrega dos produtos e exigir que a Contratada forneça os produtos em estrita observância a este edital;

10.1.4. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;

10.1.5. Comunicar à empresa contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, com vistas à adoção das providências cabíveis, e

10.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

O fiscal do contrato ou responsável nomeado para este fim, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do contratado, indicando dia, mês e ano, do registro das irregularidades ou das faltas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

12.4.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, e

VP = Valor da parcela em atraso.

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

13.1. No curso do fornecimento do objeto do contrato, e quando de sua entrega, caberá ao Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth). indicar os Fiscais de contrato, para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização, podendo recusar, refazer ou substituir em parte ou no todo qualquer material que

não esteja em **total acordo com as especificações** e as condições e exigências deste Termo e seus Anexos.

13.2. A Fiscalização comunicará à contratada verbalmente, e caso não surta efeito, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.4. A Fiscalização verificará, ao chegarem os materiais e por amostragem, etiqueta com o nome do fabricante, nome comercial dos produtos, número de lotes, conteúdo das embalagens, condições do manuseio a armazenamento dos produtos, condições de integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético, etc).

Juiz de Fora - MG, 22 de Abril de 2014.

Anderson Nascimento dos Santos – 2º Ten
Chefe do Almojarifado

Visto:

Paulo Ricardo Lima Loureiro – TC
Fiscal Administrativo

Aprovo:

LUIS CARLOS NOGUCHI – Cel
OD 4ª Bda Inf L (Mth)